



Processo Seletivo Simplificado Programa Adolescente Aprendiz

Edital No 001/2018

O Movimento República de Emaús, com base na Consolidação das Leis do Trabalho, Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor, na Lei no. 10.097, de 19/12/2000 e no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação especial de aprendizes, com inscrição de quarenta candidatos, com distribuição de senha por ordem de chegada, para o preenchimento de 18 vagas, com horário a ser definido conforme a necessidade da empresa. Sendo 20 inscrições para o turno da manhã e 20 inscrições para o turno da tarde, de acordo com as normas e regras estabelecidas neste edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A primeira fase deste Processo Seletivo será constituída da etapa de inscrição, realizada por meio do preenchimento obrigatório de formulário de inscrição presencial, de caráter classificatório, e da etapa de comprovação dos requisitos exigidos no ato da inscrição, de caráter eliminatório.

1.1.1. A classificação do candidato será dada pela pontuação obtida conforme os requisitos do ANEXO I.

1.1.2. A não comprovação das informações citadas no item anterior acarretará na eliminação definitiva do candidato deste Processo Seletivo.

1.2. A segunda fase da seleção, denominada de pré-admissional, será constituída de exames, de caráter eliminatório.

1.2.1. A convocação para esta etapa se dará no dia 10 de outubro de 2018 com a divulgação da classificação citada no ítem 1.1.1, sendo encaminhados para a realização de exames médicos pré-admissionais dos dezoito classificados que preencherem a quantidade de vagas, conforme a disponibilidades de horário solicitados pela Caixa Econômica Federal.

1.3. Este Processo Seletivo tem como finalidade a contratação imediata de vagas existentes no Programa de Aprendizagem de Escriturário de Banco, observados sempre o interesse e a conveniência da empresa.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e os atos e editais referentes a este Processo Seletivo pelo site www.movimentodeemaus.org, no link Sobre Publicações.

1.5. As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Seletivo, em todas as etapas, com exceção dos custos relativos à realização dos exames médicos pré-admissionais, correrão às expensas do próprio candidato.

1.6. Será eliminado na etapa de comprovação de requisitos o candidato que não atender às exigências estabelecidas neste edital, mesmo que este tenha sido aprovado na etapa de inscrição.

1.7. Para a realização do curso de aprendizagem o candidato aprovado neste processo de seleção será matriculado no Movimento República de Emaús.

1.8. O Movimento República de Emaús fornecerá ao término do contrato de aprendizagem o certificado de conclusão, descrevendo o curso realizado, com a respectiva carga horária.

1.9. A certificação da formação técnico-profissional dependerá da aprovação no curso de aprendizagem e da avaliação na execução das atividades correlacionadas, sendo, para



efeito de conclusão, condição necessária ao aluno, o cumprimento integral das propostas curriculares teóricas e práticas.

1.10. A validade do contrato especial de aprendizagem pressupõe anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio, e inscrição em programa de formação técnico-profissional metódica.

1.11. Os candidatos admitidos farão jus à remuneração e aos direitos trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação e às vantagens e benefícios que estiverem vigorando à época das respectivas admissões.

1.12. A remuneração e os benefícios oferecidos aos aprendizes são:

a) Remuneração: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

b) Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente;

c) Auxílio alimentação de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

d) Uniforme (camiseta), fornecidos pela Caixa Econômica Federal para as atividades práticas e Movimento República de Emaús para a formação teórica;

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO APRENDIZ:

2.1. Serão realizadas atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na CAIXA, proporcionando ao aprendiz a formação profissional básica.

3. DOS CONCEITOS PARA FINS DESTE EDITAL

3.1. APRENDIZ: É o adolescente ou jovem com idade mínima de 14 anos completos e idade máxima de 24 anos incompletos, inscrito em programa de aprendizagem, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. A idade máxima não se aplica à pessoa com deficiência.

3.2. BAIXA RENDA: Considera-se de baixa renda a família que possui renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais, conforme modelo estabelecido no Anexo II.

3.3. BOLSA FAMÍLIA: Programa de transferência de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil, que estejam devidamente incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

3.4. CURSO DE APRENDIZAGEM: Compreende as atividades teóricas e práticas no qual o Aprendiz receberá a qualificação necessária, que serão ministradas pelo Movimento República de Emaús na formação teórica e pela Caixa Econômica Federal na formação prática.

3.5. FAMÍLIA: É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

3.6. FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA: É a realização concomitante e complementar de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente escolar e no ambiente real de trabalho.

3.7. MEDIDA DE PROTEÇÃO: medidas aplicadas a crianças e adolescentes quando ocorrer violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão da conduta da criança ou do adolescente.



3.8. **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:** É a medida pedagógica aplicada pelo Estado em indivíduos infanto-juvenis (maiores de doze e menores de dezoito anos), que incidirem na prática de atos infracionais (crime ou contravenção penal). Medidas de natureza jurídica sancionatória para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização.

3.9. **NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL – NIS:** Número atribuído a cada indivíduo cadastrado no CadÚnico, que deve ser emitido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras adotadas por este órgão.

3.10. **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM:** Programa técnico profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas (fase escolar), sob a orientação da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador (fase empresa).

3.11. **RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL:** é o somatório dos rendimentos individuais brutos do mês de todos os moradores do mesmo domicílio, não sendo incluídos neste cálculo os recursos recebidos de programas sociais, tais como o Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida e outros.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO COMO APRENDIZ

4.1. Os requisitos estabelecidos neste edital devem ser obrigatoriamente observados antes da realização da inscrição, visto que o não atendimento a qualquer um deles elimina, definitivamente, o candidato do Processo Seletivo:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, se residente no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos, sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o art. 12, inciso II, alínea “b” e art. 37, inciso I da Constituição Federal, ou se residente no Brasil há mais de dez anos, tenha cônjuge ou filho brasileiro e também os portugueses, conforme o art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Ter entre 15 e 17 anos COMPLETOS, no ato da contratação;
- c) Estar cursando, no mínimo, o 9º (nono) ano do ensino fundamental ou equivalente na Educação de Jovens e Adultos – EJA, reconhecido pelo MEC;
- d) Estar matriculado e frequentando a escola (caso não haja concluído o ensino médio);
- e) Não ter sido contratado anteriormente como aprendiz pelo Movimento República de Emaús e/ou mantido vínculo empregatício com esta Instituição;
- f) Não haver concluído, a qualquer tempo, curso de aprendizagem de conteúdo programático similar ou idêntico ao proposto nesse Programa de Aprendizagem;
- g) Ter disponibilidade para cumprir a jornada de aprendizagem, conforme previsão do item 5 no turno para o qual se inscreveu;
- h) Cumprir o Termo de compromisso assinado no Movimento de Emaús e o Regimento interno da Caixa Econômica Federal;

5. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

5.1. A jornada de aprendizagem será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, totalizando, 1840 (mil e oitocentos e quarenta horas), sendo 1288 (mil duzentos e oitenta e oito) horas práticas e 552 (quinhentos e cinquenta e duas) horas teóricas.

5.2. O Programa de Aprendizagem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

6. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1. O Programa de Aprendizagem será realizado no sistema dual, que é composto pela fase teórica, nas dependências do Movimento República de Emaús, e pela fase prática,



realizada nas instalações da Caixa Econômica Federal, sob orientação de um empregado da Caixa Econômica Federal devidamente capacitado.

6.2. Antes de iniciar a parte prática na Caixa Econômica Federal, o aprendiz fará um módulo básico de 80 (oitenta) horas sequenciais no Movimento República de Emaús.

6.3. Após realização do módulo descrito no item anterior, o adolescente aprendiz, deverá frequentar todas as sextas-feiras e a última quinta-feira do mês na formação teórica e os demais dias na formação prática.

6.4. Após o encerramento do curso, o aprendiz que tiver obtido aproveitamento, receberá um certificado de qualificação profissional.

7. DAS VAGAS

7.1. O Processo Seletivo será realizado para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas, distribuídas nos turnos manhã e tarde nas quantidades à ser definida pela Caixa Econômica Federal.

7.2. Será oferecida a vaga no curso de ESCRITURÁRIO DE BANCO, na modalidade presencial, ao candidato aprovado em todas as fases deste Processo Seletivo e convocado para admissão.

7.3. É vedada, durante o processo de seleção, a solicitação, pelo candidato, de alteração do turno.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Este Processo Seletivo será composto de 04 (quatro) etapas:

- a) Inscrição (classificatório);
- b) Comprovação de requisitos (eliminatório);
- c) Exames médicos pré-admissionais (eliminatório); e
- d) Contratação.

8.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, em função da soma das pontuações, conforme descrito no ANEXO I.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas, no dia 04 de outubro de 2018, no horário de 09 horas às 11 horas para 20 inscritos que se candidatarão às vagas que forem disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal para o turno da manhã, e no horário de 14 horas às 16 horas para 20 inscritos que se candidatarão às vagas que forem disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal para o turno da tarde. Serão realizadas no auditório do Movimento República de Emaús, sito a Rua Yamada, nº 17, bairro Benguí, Belém-Pa.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o ingresso no Programa.

9.3. Para inscrição deverá vir presencialmente o adolescente candidato acompanhado de seu responsável legal, ou seja pais biológicos ou pessoa que possua documentação comprobatória de guarda legal, expedido por instituição competente.

9.4. A efetivação da inscrição implicará em conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no certame e em outros que vierem a complementá-lo, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.5. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados informados no ato de inscrição, sob pena da lei.

9.6. A apresentação de dados ou documentos falsos ou inexatos, bem como a não apresentação dos documentos exigidos por este edital para comprovação das informações prestadas na ficha de inscrição, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes desta, em qualquer época.

9.7. Ao candidato é permitida a realização de apenas uma inscrição, sendo vedada à utilização de documentos de terceiros (pais, irmãos, amigos e demais).

9.8. O descumprimento do item anterior elimina definitivamente o candidato do processo seletivo, mesmo que já tenha sido contratado.

9.9. É exigido que, no ato da comprovação de requisitos, toda documentação apresentada seja do próprio candidato, estando atualizada e em conformidade com o exigido no subitem 13.1

9.10. O candidato deverá comprovar que possuía, na inscrição, idade mínima de acordo com a faixa etária estabelecida em edital. Será considerado o dia da inscrição, ou seja, 04/10/2018.

9.11. Caso o candidato seja participante do Programa Bolsa Família, deverá indicar, obrigatoriamente, o NIS - Número de Identificação Social.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na ocorrência de empate serão adotados os critérios abaixo descritos, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

1º Tenha obtido maior pontuação no critério de Renda Familiar *per capita* Bruta;

2º Tenha obtido maior pontuação no critério de Aprovação Escolar no último ano letivo;

3º Tenha menor idade, considerando o dia, o mês e o ano de nascimento.

11. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. A convocação dos aprovados será feita no dia 10/10/2018, através do site www.movimentodeemaus.org, no link publicações e fixação de relação impressa no quadro de avisos do Centro de Promoção ao Trabalho do Movimento República de Emaús, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação, conforme a quantidade de vagas disponibilizadas em cada horário, para a realização de exames pré-admissionais e apresentação dos documentos originais afim de ser realizado a contratação..

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final de contratação será divulgado no dia 19/10/2018 no site do Movimento República de Emaús www.movimentodeemaus.org, link Publicações, e fixação de relação impressa no quadro de avisos do Centro de Promoção ao Trabalho do Movimento República de Emaús.

13. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

13.1. Durante a inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, as cópias e os originais dos documentos listados abaixo:

13.1.1. Relativos à sua identificação:

a) RG. – Registro Geral

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física

c) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

13.1.2. Relativos à renda familiar:

a) Documentos comprobatórios da renda bruta familiar, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contracheque, recibos de prestação de serviços, comprovante de Imposto de Renda atual ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis legais do candidato, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais;

a.1.) Os comprovantes citados no item anterior devem ser referentes a todos os membros da família que contribuem com a renda familiar;

a.2.) Os comprovantes da renda familiar devem ser referentes ao mês anterior à data da comprovação dos requisitos.

13.1.3. Relativos à participação no programa Bolsa Família:

a) Apresentar o comprovante de inscrição no Bolsa Família ou o NIS - Número de Identificação Social;

b) O NIS deve estar em uso e regular.

13.1.4. Relativos à comprovação de escolaridade:

b) Declaração emitida pela instituição de ensino, em até 60 (sessenta) dias, que comprove estar matriculado e frequentando a escola.

c) Apresentação de boletim ou histórico escolar, emitidos pela instituição de ensino, referente ao último ano escolar cursado (2017), para comprovação de aprovação ou não.

14. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

14.1. Os candidatos aprovados na etapa de comprovação de requisitos, conforme critérios estabelecidos no item 13, e que aceitarem a vaga oferecida serão encaminhados para realização dos exames médicos pré-admissionais, onde será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

14.2. O candidato que não comparecer na data/local/horário para realização dos exames médicos ou não for considerado apto será eliminado definitivamente do cadastro de aprovados.

15. DOS RECURSOS

15.1. O candidato, seu responsável ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso individual e por escrito, perante o Movimento República de Emaús, para qualquer das etapas desta seleção;

15.2. O recurso deverá ser interposto, em até 01 dia útil, a contar do dia da comunicação e/ou publicação do resultado da etapa correspondente.

15.3. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo estipulado neste edital.

15.4. Não caberá ao candidato encaminhar pedido de revisão ao recurso indeferido.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

16.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas da seleção, na forma estabelecida neste edital, serão convocados/comunicados pelo site do Movimento República de Emaús, no link de Publicações, para assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem junto ao Movimento República de Emaús, sujeitando-se às normas internas desta Instituição obedecendo à ordem de classificação e de acordo com o número de vagas existentes em cada turno.

16.2. O candidato aprovado, menor de 18 anos, deverá comparecer para assinatura do Contrato Especial de Aprendizagem acompanhado do seu representante legal, ou seja pais biológicos ou pessoa que possua documentação comprobatória de guarda legal, expedido por instituição competente.

16.3. O Contrato Especial de Aprendizagem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, ao final dos quais será automaticamente extinto.

16.4. O candidato convocado para assinatura do Contrato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos descritos no item 4.

17. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM



17.1. Os admitidos no Programa Adolescente Aprendiz da Caixa Econômica Federal terão seus contratos extintos pelos seguintes motivos:

17.1.1. Ao término do Contrato de Aprendizagem (24 meses);

17.1.2. Antecipadamente, nos seguintes casos:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou abandono escolar;

d) a pedido do Aprendiz;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A realização deste Processo Seletivo será coordenada pelo Movimento República de Emaús.

18.2. Os procedimentos pré-admissionais, serão de responsabilidade do Movimento República de Emaús.

18.3. A desistência do candidato selecionado e convocado para dar continuidade às etapas do Processo Seletivo ou ao preenchimento de uma vaga implicará sua exclusão do cadastro de aprovados, sendo o fato formalizado por escrito.

18.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para o evento correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no site do Movimento República de Emaús www.movimentodeemaus.org, no link Publicações, e fixação de relação impressa no quadro de avisos do Centro de Promoção ao Trabalho do Movimento República de Emaús.

18.5. Os casos omissos, não previstos neste edital ou não incluídos na Ficha de Inscrição, serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Comissão Organizadora

Jomar de Deus Andrade – coordenador

Cleice do Socorro Abreu Maciel – coordenadora

Maria Yolanda Vieira da Silva – assistente social

Débora do Socorro Nascimento Ribeiro – assistente social

Keila Maria Santos Sanches - pedagoga

ANEXO I

REQUISITOS BÁSICOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O cumprimento dos requisitos de seleção estabelecidos pela CAIXA primam pela Responsabilidade Social e Empresarial do Programa de Aprendizagem para que haja um maior rigor na classificação dos adolescentes.

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente (da maior para a menor pontuação), de acordo com a soma critérios a seguir estabelecidos:

RENDA FAMILIAR *PER CAPTA* BRUTA PONTOS

De até 1/5 Salário Mínimo Nacional:	10
De até 1/4 Salário Mínimo Nacional:	8
De até 1/3 Salário Mínimo Nacional:	6
De até 1/2 Salário Mínimo Nacional:	4

APROVAÇÃO ESCOLAR PONTOS

Aprovado sem recuperação	10
Aprovado, com recuperação em 01 matéria	8
Aprovado, com recuperação em 02 matérias	6
Aprovado, com recuperação em 03 matérias ou mais	4
Reprovado	0

**Aprovação escolar referente ao último ano letivo cursado e concluído.

PROGRAMAS SOCIAIS PONTOS

Bolsa Família	10
Programa Vira vida	10

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade: _____, estado civil:
_____, autônomo, exercendo a função de:
_____, portador(a) da Cédula de
identidade no _____ e CPF no _____, residente e
domiciliado(a) nesta cidade, na _____, nº
_____, Bairro: _____, responsável legal pelo(a) candidato(a)

_____,
venho por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo
empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e recebo
rendimentos mensal no valor de R\$ _____.

Declaro, ainda, que os dados acima citados são verdadeiros e que estou ciente de que a
omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos e/ou
divergentes implica no cancelamento da inscrição do candidato no Processo Seletivo para
Aprendiz do Movimento República de Emaús/Caixa Econômica Federal bem como a
eliminação do aprovado no decorrer do programa Aprendiz, além das penalidades legais
previstas no Código Penal - Decreto Lei 2848/40. Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 -
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de
Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio,
induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio
fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Belém, _____ de _____ de 2018

Nome / Assinatura